

Rio de Janeiro, 14 de Junho 2017
DTR 17-123

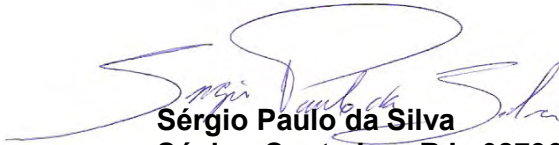
À
ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI
Av. Nova York, nº 249 – Bonsucesso
Rio de Janeiro - RJ
Att.: Diretoria

Assunto: Laudo Econômico / Financeiro e Parecer Técnico de Viabilidade

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de V.Sas, apresentamos a seguir o **Laudo Econômico – Financeiro e Parecer Técnico de Viabilidade**, que corresponde ao **ANEXO VII**, do **Plano de Recuperação Judicial** da **ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**.

Cordialmente,



Sérgio Paulo da Silva
Sócio - Contador - RJ -087960/O-0 CRC/RJ
INDEP AUDITORES INDEPENDENTES S/S
000329/O-4 CRC/RJ

Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro

ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

Processo: 0429193-31.2016.8.19.0001

ÍNDICE:

1	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	3
2	BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E DA CRISE ENFRENTADA.....	5
3	FONTES DE INFORMAÇÃO.....	7
4	CREDORES DA “ANGEL’S”.....	8
5	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	9
6	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	11
7	FLUXO DE CAIXA	13
7.1	PREMISSAS	13
8	PARECER	15

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A **INDEP AUDITORES** soma mais de 42 anos de experiência contando com profissionais altamente qualificados, com sólida formação acadêmica e ampla experiência empresarial. Capacitados para implantar modernas técnicas e ferramentas de gestão, nossos profissionais atuam baseados em uma rigorosa metodologia de trabalho orientada a perpetuar em nossos clientes as mudanças e melhorias alcançadas. Com um vasto e consistente histórico de cases de sucesso, atuando em empresas de médio e grande porte nos mais diversos segmentos e estados do país, a **INDEP AUDITORES** oferece a seus clientes know-how, estrutura e metodologia imprescindíveis para a implementação das mudanças necessárias e que visa uma reestruturação, profissionalização, crescimento sustentado, e acima de tudo, a criação de valor para as empresas. Baseado em um detalhado e rigoroso diagnóstico empresarial, nosso trabalho segue um planejamento preciso e imprescindível para alcançar os objetivos traçados.

Nossa experiência e histórico de sucessos referendam a qualidade, a seriedade e o comprometimento com nossos clientes e parceiros. Possui atuação nas áreas de **Turnaround Management**, Controladoria e Custos, Valuation, Recuperação Judicial, Análise de Viabilidade Econômico e Financeiro e de Projetos de Investimento.

A **INDEP AUDITORES** foi contratada pela “**ANGEL’S**” para a elaboração do Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro ao qual este documento se destina. Assim, será emitido um parecer técnico, após a análise das projeções de resultado e caixa apresentados, e a avaliação da real capacidade de pagamento proposta segundo o Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, o trabalho foi desenvolvido com o objetivo de avaliar a real capacidade econômico-financeira, a geração de subsídios para efetivação do Plano, e atender as exigências da Lei 11.101/05, conforme é expresso no Art. 53:

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;*
- II – demonstração de sua viabilidade econômica; e*
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.”*

As informações disponibilizadas pela “**ANGEL’S**”, que foram utilizadas pela mesma para elaboração do Plano de Recuperação Judicial, foram consideradas válidas, não tendo sido efetuados levantamentos ou auditorias para fins de confirmação das mesmas.

É relevante destacar que as informações e dados contidos nos relatórios que acompanham o Plano de Recuperação foram considerados verdadeiros e oriundos de fontes adequadas, muito



embora não possamos assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão dos dados, das opiniões e das projeções fornecidas ou desenvolvidas pela “**ANGEL’S**” e por terceiros, utilizados como base na elaboração do Plano de Recuperação da empresa.

2 BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E DA CRISE ENFRENTADA

A “**ANGEL’S**” completa em 2017, 25 anos de fundação. Nascida da visão empreendedora de seu proprietário, a empresa vem acumulando vasta experiência no mercado de prestação de serviços terceirizados, precipuamente mediante fornecimento de mão de obra a seus clientes, em sua essência de suporte administrativo e de atividades acessórias, com o intuito de permitir-lhes concentrar o foco de suas atuações em suas atividades principais, com mais qualidade e produtividade.

Aliado a isto, a “**ANGEL’S**” pode contar com o profissionalismo e dedicação de seu seleto quadro de profissionais e colaboradores, com conseqüente absorção de ampla fatia do mercado, o que a fez contribuir com a economia do Estado, e do País, com mais de 5 mil empregos diretos e um incontável e substantivo número de empregos indiretos, nas empresas fornecedoras de materiais; de equipamentos e de serviços, intrínsecos e complementares às atividades da “**ANGEL’S**”.

A envergadura do acervo técnico que ameahou ao longo dos anos, capacitou a sua estrutura técnica, financeira, operacional e fiscal, tornando-a competitiva nas disputas nos processos licitatórios promovidos por órgãos da esfera governamental e por empresas públicas, a partir da oferta de preços vantajosos para as administrações, respaldados por sua qualificação técnica e por sua saúde econômico-financeira, sobejamente demonstrada em seus balanços patrimoniais.

Sua expansão foi ainda impulsionada pela diversificação dos serviços ofertados, inicialmente restritos à limpeza e conservação, aos quais foram incorporados, entre outros: manutenção predial, tecnologia da informação, controle de acesso, engenharia e arquitetura e medicina e enfermagem.

A incontestável qualidade dos serviços prestados pela “**ANGEL’S**” pode ser comprovada pela fidelização dos seus clientes, com relações comerciais que se estendem desde a sua criação, e das diversas certificações e registros da empresa, sendo relevante citar: ISO 9001/14001/18001 - Certificado de Conformidade, registro nos conselhos profissionais CREA, CRQ, CRF, COREN, na ANVISA e no INEA.

Além disso, sempre promoveu investimentos em qualidade, segurança e respeito ao meio ambiente, evidenciados pelas certificações que detém: PCMSO -Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho e CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Em seu mix de clientes destacam-se contratos mantidos com o Hospital Federal dos Servidores do Estado (Ministério da Saúde); a Fundação Estadual de Saúde; Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz; a Petrobrás; a Suderj; o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO); a Fundação Biblioteca Nacional (FBN); o Arquivo Nacional; Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes; a Porto Seguro; a Fundação Bradesco; as Faculdades Católicas (PUC); o Centro Universitário Augusto Mota (UNISUAM); entre outros também de igual importância para a “**ANGEL’S**”.

Segundo informações obtidas junto à sua direção, a crise financeira enfrentada pela “**ANGEL’S**”, em síntese, originou-se ao final de 2014, como reflexo da grave crise macroeconômica emergida naquele ano, sobretudo no Estado do Rio de Janeiro, unidade da federação que se mostrou mais sensível ao desequilíbrio orçamentário, que culminou com a decretação pelo executivo estadual de estado de calamidade pública em 2016, derivado da queda da arrecadação do ICMS e

dos royalties do petróleo, resultando em severas dificuldades na prestação de serviços essenciais e no colapso na segurança pública, na saúde e na educação.

Por conseguinte, em função do substantivo quantitativo de clientes da esfera estadual, e também municipal, percebia-se um progressivo desequilíbrio entre a manutenção do volume de despesas da empresa, contrastando com a brusca redução dos ingressos financeiros, oriunda da desproporcional inadimplência dos órgãos públicos e da não liberação dos reajustes/repactuações anuais, direito inalienável da empresa, garantido pela Constituição em seu Inciso XXI, art. 37.

A “**ANGEL’S**” valeu-se de todas as possibilidades para honrar os compromissos trabalhistas com os seus empregados diretos, o pagamento aos fornecedores e o recolhimentos dos tributos municipais e federais, mas, tais custos/despesas, evidentemente, tinham um limite de absorção, visto que, mês a mês, aumentavam as inadimplências dos clientes, sobretudo as verificadas no contrato com a SUDERJ; com a Fundação Estadual de Saúde; com a Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC; e as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde de Campos dos Goytacazes.

O último trimestre de 2016 foi especialmente marcante para a decisão de a “**ANGEL’S**” recorrer aos termos da Lei n.º 11.101, de 09/02/2005, e requerer a Recuperação Judicial, visto que já havia se esgotado as suas reservas financeiras, a capacidade de alienação do patrimônio do seu proprietário, além das dificuldades cada vez maiores de obtenção de recursos externos junto a instituições financeiras, seja pelo encolhimento da oferta, seja pela prática de taxas abusivas e, portanto, desestimulantes, impedindo a empresa de manter o giro necessário à prestação dos serviços.

Como agravante a “**ANGEL’S**” viu-se impelida a rescindir contratos de valor representativo, e, diante da impossibilidade de manutenção em seus quadros da mão de obra que se tornou ociosa, promoveu acelerado processo de desligamento de parte desses profissionais, em curto prazo, impactando, ainda mais negativamente, suas disponibilidades de caixa.

Todos os fatos corroboravam que o pleito do instituto da Recuperação Judicial sustentava-se na crise vigente no Estado do Rio de Janeiro, distanciando absolutamente qualquer indicio de pratica de gestão temerária ou fraudulenta.

A proteção da Recuperação Judicial foi deferida em 10 de fevereiro de 2017, por decisão pela MM Dra. Maria Christina Berardo Rucker – Juíza Titular do Cartório da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, embasada na comprovada possibilidade de a empresa exercer suas atividades, atendendo aos quesitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, e presentes os princípios norteadores da lei de recuperação, além da necessária preservação da empresa como produtora de bens e serviços e na condição de geradora de tributos e postos de trabalho, sendo, por conseguinte, permitido à “**ANGEL’S**” a dispensa de apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades, inclusive junto ao Poder Público, a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 47, §§ 3º e 4º da mesma Lei e a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face à Requerente, seu sócio e garantidores, administradores e diretores.

3 FONTES DE INFORMAÇÃO

Para elaboração deste Parecer Técnico, versando sobre o Plano de Recuperação Judicial, foram consideradas as seguintes fontes de informação:

- a) O próprio Plano de Recuperação Judicial desenvolvido pela “**ANGEL’S**”.
- b) Todos os anexos que fazem parte do referido Plano de Recuperação Judicial.
- c) As projeções operacionais e financeiras elaboradas pela “**ANGEL’S**”.

4 CREDORES DA “ANGEL’S”

A “ANGEL’S” informou que, de acordo com o edital de credores, os créditos foram assim classificados:

✓ **CREDORES TRABALHISTAS**

R\$ 6.768.815,40

✓ **CREDORES ME E EPP** (Fornecedores de produtos e serviços)

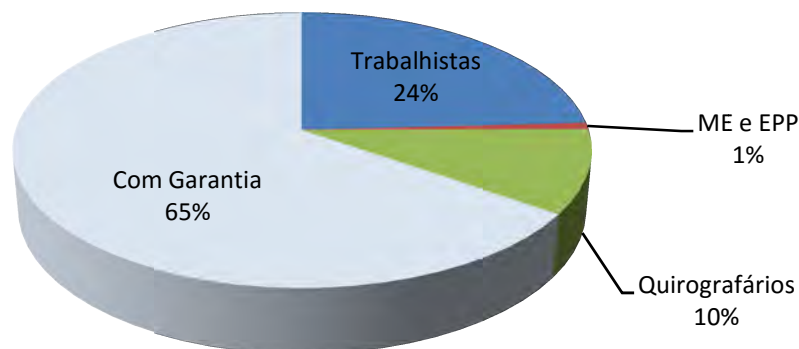
R\$ 212.391,27

✓ **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS** (Fornecedores de produtos e serviços)

R\$ 2.743.331,21

✓ **CREDORES COM GARANTIA** (Bancos)

R\$18.303.014,00



A análise do Plano de Recuperação Judicial, portanto, será baseada inicialmente no montante do passivo antes informado, o que poderá sofrer alteração em face de eventuais habilitações e impugnações das classes de credores antes apontadas.

5 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Antes de adentrar nas considerações sobre as premissas, projeções e objetivos do Plano de Recuperação, se faz importante destacar que o Plano de Recuperação Judicial elaborado pela “**ANGEL’S**”, a ser apresentado ao MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro tem por objetivo evidenciar a reestruturação de suas operações, de forma a permitir: (i) a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; (ii) a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico, bem como dos seus ativos tangíveis e intangíveis; (iii) o pagamento dos seus credores nos termos e condições apresentados no Plano e demonstrados no conjunto de demonstrativos financeiros ali inclusos.

Do ponto de vista técnico, o Plano apresentado cumpre os requisitos contidos no artigo 53 de Lei de Recuperação de Empresas, uma vez que, além de demonstrar a viabilidade da “**ANGEL’S**”, apresenta de forma pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados.

Note-se que a viabilização do Plano irá permitir a preservação da função social exercida pela empresa, mantendo a condição de entidades geradoras de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e tributos.

De acordo com os Demonstrativos Financeiros juntados ao Plano, a geração de caixa será suficiente para liquidação das dívidas contraídas pela “**ANGEL’S**”

Ademais, o Plano visa precipuamente atender aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar as fontes de recursos e otimizar o fluxo de pagamentos que deverão ser implementados, apresentando inclusive, o cronograma de pagamentos a serem realizados aos credores.

Para sua recuperação operacional a “**ANGEL’S**” aponta como principais ações estratégicas a intensificação de medidas imediatas para quitação das inadimplências dos órgãos, administrativas ou judiciais, a recuperação do volume de vendas de serviços e a recomposição dos preços de vendas.

No que tange a recuperação do volume de vendas de serviços, a projeção apresentada pela “**ANGEL’S**” no Plano de Recuperação Judicial demonstra a futura melhora do desempenho da empresa, antes afetado pelos fatores narrados.

Aqui, deve-se observar que, do ponto de vista econômico-financeiro, o cenário projetado pela empresa pode ser considerado realístico, haja vista que estima um incremento anual em seu volume de vendas em percentuais aceitáveis, porém, abaixo dos volumes praticados antes da atual crise econômica.

Cabe também registrar que, segundo informado pela “**ANGEL’S**”, o montante de receita projetado considera o estoque de contratos em execução, ao qual poderão ser agregados novos serviços, considerando-se ainda, o crescimento natural da receita decorrente da perspectiva de atualização dos preços, na data da Convenção Coletiva de Trabalho das categorias de profissionais, com maior concentração no mês de março, de aproximadamente 4,5%.

Novamente o cenário projetado pela empresa pode ser considerado realístico, estimando um incremento anual no preço praticado, segundo valores admissíveis do ponto de vista da manutenção da margem de contribuição dos contratos e da fundamentação legal que disciplina os reajustes anuais dos contratos de terceirização, predominantemente referenciada nos reajustes salariais dos seus



empregados.

Diante do exposto deve-se ratificar que as projeções apresentadas pela “**ANGEL’S**” foram elaboradas dentro de um cenário factível de ser alcançado.

6 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Com base na expectativa de recuperação do volume de serviços vendidos, aliada a recomposição dos preços, foram desenvolvidas as projeções financeiras para o período proposto no Plano de Recuperação, visando o pagamento dos credores.

Essas projeções estão discriminadamente apresentadas no anexo III do Plano, onde é possível observar o potencial de geração de recursos de um negócio através dos ativos operacionais. Tal medida aponta que os recursos gerados com as implementações propostas são suficientes para suportar o pagamento dos credores no decorrer do prazo estimado no Plano de Recuperação, ou seja, doze anos.

É importante notar que, apesar do Plano de Recuperação propor o cumprimento das obrigações com os credores no prazo de doze anos, no “Cronograma de Pagamentos aos Fornecedores”, anexo ao Plano, é possível verificar que a maioria dos credores já terá o seu crédito satisfeito (quitado) no primeiro ano do Plano de Recuperação, 2017, conforme segue sintetizado no quadro a seguir:

Valores na data do Pedido da Recuperação Judicial		
Classe I - Trabalhista	Artigo 54 - Pagamento até 12º (décimo segundo) mês. (Anexo VIII)	R\$ 6.768.815,40
Classe II - Com Garantia	Opção A - Pagamento do valor integral em até 12 (doze) anos, com 2 (dois) anos de carência, por meio de amortização constante (SAC), corrigidos por TR +0,5% a.a. Opção B - Com deságio de 90% (noventa por cento) em até 06 (seis) meses, com 2 (dois) anos de carência, por meio de amortização constante (SAC), corrigidos por TR +0,5% a.a.	R\$ 18.303.014,00
Classe III - Quirografários	Opção A - Pagamento com deságio de 50% (cinquenta por cento) do valor integral em até 06 (seis) anos, com 1 (um) ano de carência, por meio de amortização constante (SAC), corrigidos por TR +0,5% a.a. Opção B - Em parcela única no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), renunciando neste caso, em caráter irrevogável e irretroatável, ao recebimento de eventual saldo a ser paga em até 30 dias.	R\$ 2.743.331,21
Classe IV- ME e EPP	Opção A - Pagamento com deságio de 50% (cinquenta por cento) do valor integral em até 01 (um) ano, com 1 (um) ano de carência, por meio de amortização constante (SAC), corrigidos por TR +0,5% a.a. Opção B - Em parcela única no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), renunciando neste caso, em caráter irrevogável e irretroatável, ao recebimento de eventual saldo a ser paga em até 30 dias.	R\$ 212.391,27
TOTAL		R\$ 28.027.551,88

Nº total de Credores	Nº de credores quitados no 1º ano (2018)	Nº de credores quitados no 2º ano (2019)	Nº de credores quitados no 3º ano (2020)
1.302	1.235	36	6
% acumulado do nº de credores pagos a cada período	94,9%	97,6%	98,1%

Observe-se no quadro anterior que, **decorridos três anos do Plano de Recuperação, aproximadamente 98% (noventa e oito por cento) dos credores já terão recebido o valor do seu crédito.**

Com efeito, deve-se registrar que, se considerarmos a projeção do fluxo financeiro de pagamento até o 4º ano após o Plano de Recuperação, aproximadamente 99% dos credores já terão recebido os seus créditos, demonstrando que restarão para os três últimos anos de pagamento apenas 1% do total de credores.

7 FLUXO DE CAIXA

O plano de pagamentos ora proposto, tem como base o Fluxo de Caixa projetado pra os próximos 6 (seis) anos, conforme o resumo abaixo, que mostra a viabilidade do plano, e que compõe o “ANEXO III” do processo de Recuperação Judicial.

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
SALDO INICIAL	-	97.062,46	1.689.581,05	1.036.978,95	626.743,71	441.689,76
Entradas	104.812.831,36	104.550.848,92	109.609.760,96	115.090.249,01	120.844.761,46	126.886.999,53
Saidas	97.946.953,50	102.483.863,09	107.797.666,20	113.130.788,36	118.660.119,51	124.449.771,52
Plano de pagamento R.J. Classe I	6.768.815,40	-	-	-	-	-
Plano de pagamento R.J. Classe II	-	-	2.129.354,06	2.034.353,09	2.034.353,09	2.034.353,09
Plano de pagamento R.J. Classe III	-	354.747,13	335.342,81	335.342,81	335.342,81	335.342,81
Plano de pagamento R.J. Classe IV	-	119.720,10	-	-	-	-
Total Plano de Pagamento	6.768.815,40	474.467,23	2.464.696,86	2.369.695,89	2.369.695,89	2.369.695,89
Resultado	97.062,46	1.592.518,59	- 652.602,10	- 410.235,25	- 185.053,94	67.532,12
SALDO FINAL	97.062,46	1.689.581,05	1.036.978,95	626.743,71	441.689,76	509.221,88

7.1 PREMISSAS

1. As projeções econômico/financeiras foram realizadas com base nos contratos ativos em 2017;
2. Não há projeções de novos contratos;
3. O reajuste aplicado na folha de pagamento no 2º ano (6,4%), basea-se na média dos 3 últimos anos;
4. Os reajustes aplicados as folhas de pagamento nos anos 3, 4, 5 e 6 são de 5%, ou seja, 0,5% acima da meta de inflação prevista para os próximos anos;
5. Os reajustes aplicados aos insumos nos anos 3, 4, 5 e 6 são de 4,7%, ou seja, 0,2% acima da meta de inflação prevista para os próximos anos;
6. No primeiro ano há diferenças de repactuações de exercícios anteriores a serem recebidas;
7. Os reajustes nas receitas foram calculados com base nos percentuais de dissídio;
8. Os tributos PIS, COFINS e ISS foram calculados com base nas receitas, acompanhando os seus movimentos de aumento e redução;
9. A partir do 3º ano os credores classe III começam a ser quitados. Neste período, bem



como nos anos 4º e 5º e nos dois primeiros meses do 6º ano, o resultado mensal do fluxo é deficitário. Porém a proposta de pagamento dos credores de classe III é por amortização constante; neste caso os pagamentos mensais são decrescentes. A partir do 3º mês do 6º ano, com o aumento anual das receitas devido ao repasse do percentual do dissídio, o fluxo mensal torna-se superavitário. O mês em questão marca a virada do fluxo, que permanecerá assim até a quitação total dos credores.

8 PARECER

Para elaboração e emissão deste Parecer Técnico foram examinadas as informações, demonstrativos e projeções apresentadas pela “**ANGEL’S**”, cujo teor fazem parte do Plano de Recuperação e seus respectivos anexos.

Após a análise antes comentada, nosso parecer é que:

1º) O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela “**ANGEL’S**” demonstra a possibilidade de normalização e continuação de suas atividades operacionais, tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de pagamento aos credores, sobretudo pelo volume de recursos represados nos órgãos referentes à reajustes/repactuações pretéritos de preços que, segundo as boas normas contábeis, não integram o ativo do seu balanço patrimonial.

2º) A principal estratégia que permitirá a recuperação econômica e financeira da “**ANGEL’S**” concentra-se na recuperação do volume de vendas e na recomposição dos preços, e, sobretudo, na regularização da inadimplência pelos clientes públicos, afetados pelos reflexos da crise do Estado.

3º) As premissas, demonstrativos e projeções de geração de caixa no âmbito das atividades da “**ANGEL’S**” foram aplicadas e desenvolvidas dentro de um cenário realístico. Entretanto, cumpre lembrar que este cenário está sujeito às condições e flutuações normais do mercado de atuação da empresa, bem como aos demais fatores de ordem conjuntural da economia.

Dessa forma, após análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamentos aos credores, somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado é viável economicamente.

Ante ao exposto, ratificamos que o Parecer Técnico ora apresentado expressa o nosso entendimento acerca da matéria examinada, não significando, entretanto, que as projeções, resultados e desempenho apresentados serão alcançados ou estão assegurados, tendo em vista que as eventuais mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão alterar a regularidade do mercado, e assim, as destoar os resultados apresentados neste laudo.

Por fim, ressalta-se que em nosso entendimento as projeções e as ações planejadas e que sustentam o Plano de Recuperação Judicial da “**ANGEL’S**” se deram com base em parâmetros razoáveis e dentro de um cenário realístico, indicando a viabilidade econômico-financeira do plano.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2017


Sergio Paulo da Silva
INDEP AUDITORES INDEPENDENTES S/S